

LEI Nº 122 - DE 29 DE ABRIL DE 1950.

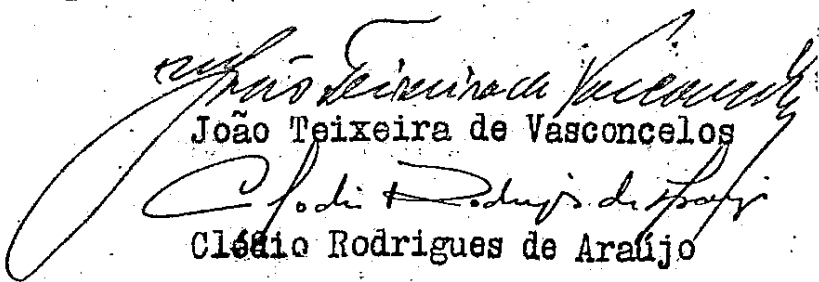
Estabelece feriados religiosos de acôrdo com a Lei Federal nº 605, de 8-1-949.

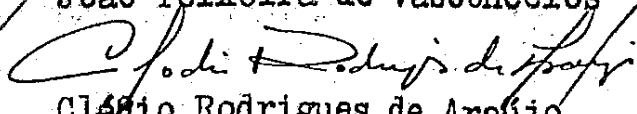
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 74, de 24 de agosto de 1949, promulgada pela Câmara Municipal de Maceió, passa a ter a seguinte redação : "são considerados feriados religiosos de acôrdo com a tradição local, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 605, de 8-1-949, e para os fins previstos no art. 1º do referido diploma legal, os seguintes dias : 6 de janeiro (Dia dos Santos Reis), 15 de agosto (Assunção de N. Senhora), 1º de Novembro ( Dia de todos os Santos), 8 de dezembro (Imaculada Conceição ) Dia de Corpus Cristi ; Dia da Assenção do Senhor e 27 de Agosto ( Dia de N.S. dos Prazeres, Padroeira de Maceió)".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 29 de abril de 1950.

  
João Teixeira de Vasconcelos

  
Clélio Rodrigues de Araújo

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, em 29 de abril de 1950.

*Vasconcelos*